



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2025

Altera a Resolução n° 320, de 22 de dezembro de 2022 – Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo do Município de Arapongas, para o fim de criar e extinguir cargos e funções em sua estrutura organizacional.

Art. 1º Altera a Resolução n°. 320, de 22 de dezembro de 2022 – Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo do Município de Arapongas, adequando a estrutura organizacional da Câmara Municipal às demandas administrativas e legislativas do órgão.

Art. 2º Fica extinto e excluído do Quadro de Funções Gratificadas constante do Anexo IV da Resolução n°. 320, de 2022, a função de confiança de Procurador Geral – FGPG.

Art. 3º Altera o *caput* do Art. 53 da Resolução n°. 320, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. *As funções de confiança são as de Controlador, Tesouraria, Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Diretor, Gerente e Coordenador, previstas no Anexo IV dessa Resolução, as quais serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, designados por meio de Portaria.*

Art. 4º Fica revogado o inciso I do Art. 54 da Resolução n°. 320, de 2022.

Art. 5º Fica acrescido à Resolução n°. 320, de 2022, o artigo 50-D, com a seguinte redação:



Art. 50-D. *À Procuradoria Geral compete coordenar e supervisionar os trabalhos dos Procuradores, desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e as ações da Procuradoria, solicitar ao Presidente a efetivação das providências necessárias para manter a eficiência e bom funcionamento da Procuradoria, promover a integração dos servidores subordinados, objetivando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, baixar instruções normativas no âmbito de sua competência, desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, no âmbito de sua área de atuação, assessorar o Presidente nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação, examinar e elaborar estudos acerca de temas jurídicos de interesse da Presidência.*

Art. 6º Fica criado e incorporado ao Quadro de Pessoal Comissionado constante do Anexo III da Resolução nº 320, de 2022, o cargo de Procurador Geral – C1.

Parágrafo único. Fica acrescido ao Anexo VI da Resolução nº. 320, de 2022, o item 22, com a seguinte redação:

22 – PROCURADOR GERAL

1. CARGO – Procurador Geral – C1

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Gerir todas as atividades da Procuradoria da Câmara Municipal de Arapongas

3. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Coordenar e supervisionar os trabalhos dos Procuradores, desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e as ações da Procuradoria, solicitar ao Presidente a efetivação das providências necessárias para manter a eficiência e bom funcionamento da Procuradoria, promover a integração dos servidores subordinados, objetivando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, baixar instruções normativas no âmbito de sua competência, desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, no âmbito de sua área de atuação, assessorar o Presidente nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

apreciação, examinar e elaborar estudos acerca de temas jurídicos de interesse da Presidência.

Art. 7º Fica extinto e excluído do Quadro de Pessoal Comissionado constante do Anexo III da Resolução nº 320, de 2022, um cargo de Assessor Jurídico.

Art. 8º As tabelas dos Anexos II, III e IV e o Organograma do Anexo I da Resolução nº. 320, de 2022, passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 23 de maio de 2025.

MÁRCIO ANTONIO NICKENIG

Presidente

MARCELO JUNIO DE SOUZA

1º Secretário

SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS

2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

ANEXO ÚNICO

- Quadro de Pessoal Permanente

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Procurador	GOPS	03	20
Contador	GOPS	03	35
Jornalista	GOPS	01	35
Analista de T.I.	GOPS	02	35
Assistente Técnico-jurídico	GOPS	01	35
Assistente de Contabilidade	GOPS	01	35
Técnico de Computadores	GOPM	01	35
Técnico de Cerimonial	GOPM	01	35
Técnico Operador Som e Imagem	GOPM	01	35
Assistente Administrativo	GOPM	08	35
Assistente Legislativo	GOPM	08	35
Agente Administrativo	GOPM	08	35
Motorista (em extinção)	GOPM	01	35
Telefonista (em extinção)	GOPME	03	20
Recepcionista (em extinção)	GOPME	03	20
Vigia (em extinção)	GOPME	02	36
Copeiro (em extinção)	GOPB	01	35
Porteiro (em extinção)	GOPB	01	35
Operador de Câmera	GOPM	01	35
Repórter	GOPM	01	35
Editor de Imagem	GOPM	01	35
Produtor de TV e Rádio	GOPS	01	35
Total		53	

- Quadro de Pessoal Comissionado

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Diretor Geral	C1	01	35
Procurador Geral	C1	01	20
Diretor	C2	08	35
Assessor de Procuradoria Especial	C3	05	35
Ouvidor	C3	01	35
Chefe de Gabinete da Presidência	C3	01	35
Chefe de Gabinete	C4	14	35
Assessor Parlamentar da Presidência	C4	03	35
Assessor de Gabinete	C4	05	35
Assessor Legislativo	C5	14	35
Total		53	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

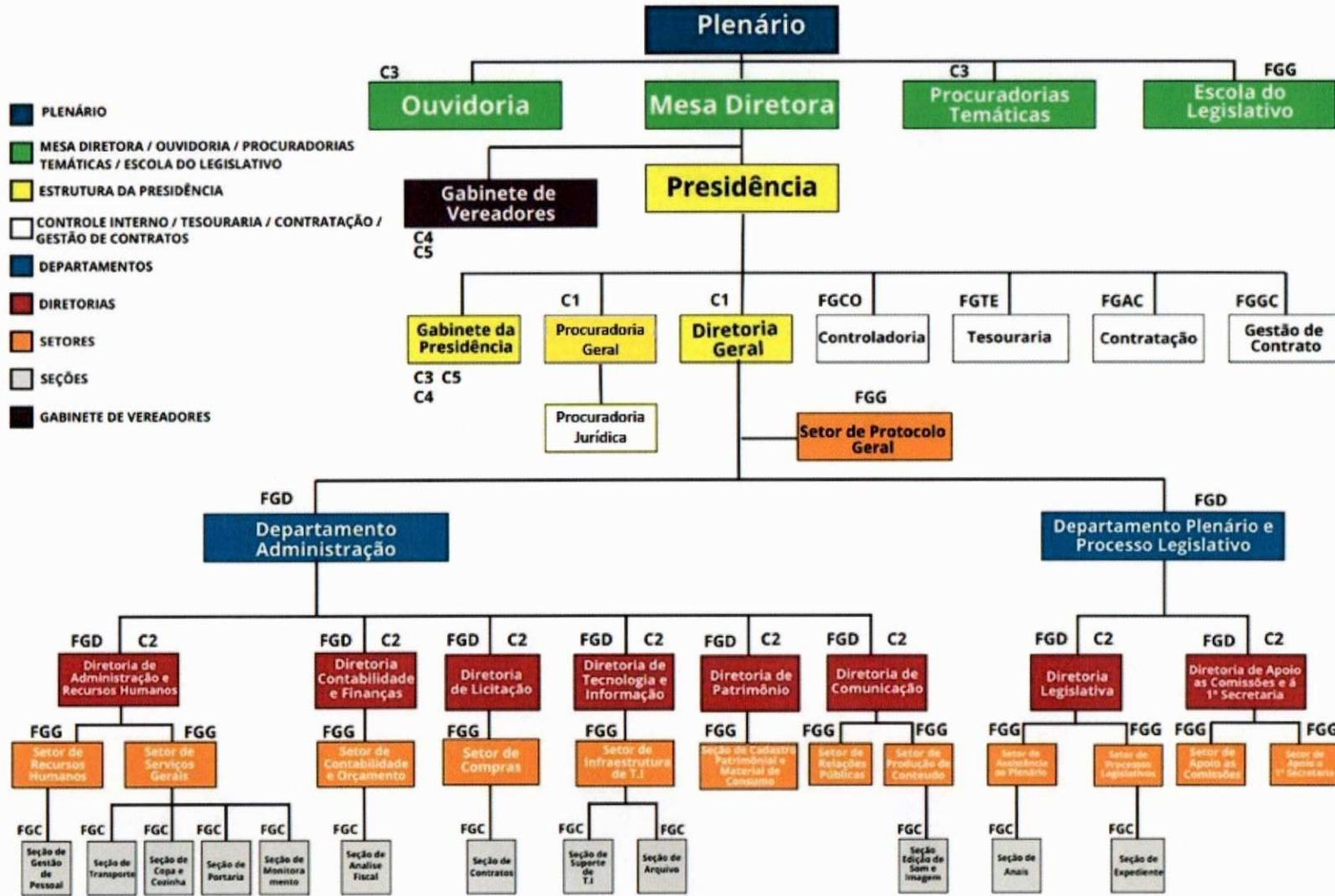
- Quadro de Funções Gratificadas

FUNÇÃO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS
Controlador	FGCO	01
Tesouraria	FGTE	01
Agente de Contratação	FGAC	02
Gestor de Contratos	FGGC	01
Diretor	FGD	10
Gerente	FGG	14
Coordenador	FGC	12
Total		41



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----





JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pelos seguintes motivos: primeiramente, a ADI 0025637-63.2022.8.16.0000 que contesta a descrição do cargo de Assessor Jurídico da Presidência foi julgada procedente. Também, pela inteligência da decisão da ação acima mencionada, a representação judicial da Câmara deve prezar pelo princípio da unicidade.

O presente projeto de Resolução visa sanar dois problemas ao mesmo tempo: a manutenção de um cargo de confiança da Presidência da Casa, para assessoramento nos moldes do descritivo encartado a esta, e, ainda, organização, supervisão e chefia da Procuradoria Jurídica, de modo a manter a harmonia e coesão na execução dos trabalhos do setor.

O impacto financeiro do presente projeto é, na verdade, negativo, pois extingue-se uma FG de alto escalão e um cargo de nível CC1, para a criação de um cargo nível CC1. Será, a longo prazo, gerada uma economia considerável, pela extinção da Função Gratificada.

Cumprе ressaltar, ainda, que a Câmara não inova na criação de tal cargo, que já é existente na estrutura do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, visa o presente o saneamento de irregularidade no quadro de funcionários da Câmara Municipal, garantindo a legalidade das nomeações e o devido assessoramento do órgão e organização para melhor eficiência do setor.